



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da natureza da contratação, não se exige Projeto Básico ou anteprojeto, conforme previsto no art. 6º, XXV, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia. O processo será instruído com Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 72, inciso I.

1. OBJETO:

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda através de empresa especializada na manutenção de serviços de recargas de extintores, realização de teste hidrostático, emissão de laudo técnico de estanqueidade e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, mangueiras, válvulas dentre outros, destinados a garantir a segurança das unidades de Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação e Universidade Aberta do Brasil (UAB) deste Município.
- 1.2. Trata-se de **CONTRATAÇÃO INDIRETA**, sistema aberto, escolha da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 6, inciso XLI da Lei nº 14.133, que prevê a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, através de **CONTRATO** para contratação de empresa especializada em manutenção de serviços de recargas de extintores, realização de teste hidrostático, emissão de laudo técnico de estanqueidade e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, mangueiras, válvulas dentre outros assegurando a conformidade das edificações com as normas legais e técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 12693:2021, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e demais legislações correlatas de prevenção e combate a incêndio.
- 1.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.4. A escolha pela celebração do **CONTRATO** para prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, pois proporciona padronização dos processos, melhores condições comerciais, redução de custos logísticos e garantia de manutenção contínua dos itens essenciais à segurança das unidades escolares.
- 1.5. A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por lote e modo de disputa aberto**, é adequada e eficiente para a presente contratação, considerando tratar-se de bens padronizados, de especificações objetivas e comparáveis, cuja aquisição demanda economicidade, competitividade e transparência, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público.
- 1.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.
- 1.9. O fornecimento e a aquisição dos produtos ocorrerá de forma parcelada, nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 755/2017.
- 1.10. O Contrato terá vigência de 12 {doze} meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável enquanto houver interesse público mediante Termo Aditivo, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 1.11. O fornecimento de materiais de consumo serviços é enquadrado como fornecimento de bem comum, sendo a vigência anual podendo ser prorrogável, mais vantajosa considerando a economia e garantia de continuidade no fornecimento.
- 1.12. A divulgação do orçamento da licitação se dará antes da fase de lances, com a motivação de garantir transparência e previsibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda através de empresa especializada na manutenção de serviços de recargas de extintores, realização de teste hidrostático, emissão de laudo técnico de estanqueidade e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, mangueiras, válvulas dentre outros, destinados a garantir a segurança das unidades de Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação e Universidade Aberta do Brasil (UAB) deste Município.
- 2.2. A contratação é imprescindível para assegurar a conformidade das edificações com as normas legais e técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 12693:2021, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e demais legislações correlatas de prevenção e combate a incêndio.
- 2.3. A ausência desses serviços compromete a segurança física de alunos, servidores e do patrimônio público, além de sujeitar o município a riscos de penalidades administrativas e prejuízos decorrentes de sinistros.
- 2.4. Cabe ressaltar que o último processo para aquisição de recargas, extintores, extintores de incêndio, placas fotoluminescentes, foi realizado em 2023 e, atualmente, os extintores presentes nas escolas já estão vencidos, o que aumenta o risco diante de uma possível emergência e reforça a necessidade imediata desta nova contratação.
- 2.5. A contratação irá garantir maior segurança aos usuários, a continuidade das atividades institucionais, e o atendimento integral das políticas públicas relacionadas à proteção contra incêndio. O serviço ofertado contempla tanto a manutenção preventiva e corretiva dos extintores quanto a aquisição dos dispositivos de sinalização de emergência, incluímos itens que são essenciais para o combate ao incêndio como mangueiras de incêndio de 15, 20, 25 e 30 metros, válvulas para hidrantes de parede, tampa em ferro dentre outros, garantindo maior efetividade dos atendimentos, resolvendo os problemas apontados e atendendo aos

requisitos técnicos e legais vigentes, conforme art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021.



2.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.7. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para manutenção e serviços de recarga de extintores, reposição dos extintores de incêndio, serviços técnicos como testes hidrostáticos, emissão de laudos, além aquisição de placas de sinalização fotoluminescentes, lâmpadas de emergência, mangueiras de incêndio, válvulas dentre outros. Esses serviços são essenciais para garantir a segurança e o atendimento às normas técnicas e legais vigentes nas unidades escolares da Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação e Universidade Aberta do Brasil (UAB) do Município.

3.2. Essa solução tem por objetivo garantir a segurança de cerca de 27.500 alunos da rede, 200 servidores da SEME e UAB, unidades de ensino e prédio da SEME e UAB devidamente equipados conforme normas técnicas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros. O atendimento inclui serviço de recarga de extintores (água pressurizada, pó químico seco, CO2, ABC, BC, etc.), aquisição de extintores portáteis em diferentes composições e capacidades, placas fotoluminescentes, sinalizações, mangueiras de incêndio tipo 2 conforme ABNT NBR 11861, válvulas globo angular, hidrantes de coluna, teste hidrostático e serviços de laudo técnico (incluindo estanqueidade de centrais de gás), conforme lista específica do setor requisitante.

3.3. Com isso, busca-se prevenir acidentes, proteger vidas, evitar autuações nos processos de fiscalização, liberação de Alvarás de Licença e AVCB (Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros), proporcionar tranquilidade a toda comunidade escolar, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos destinados à segurança das unidades educacionais municipais.

3.4. A solução proposta assegura:

3.5. Condições adequadas de segurança para todos os alunos e servidores, por meio da instalação e manutenção de extintores de incêndio, reduzindo riscos e promovendo ambientes protegidos.

3.6. Padronização dos equipamentos de prevenção de incêndios, facilitando o controle e a identificação dos dispositivos de segurança nas unidades escolares e administrativas.

3.7. Pertencimento institucional, reforçando a responsabilidade e o cuidado da rede municipal de ensino com a proteção de pessoas e patrimônio.

3.8. Eficiência administrativa, por meio da unificação dos processos de contratação, padronização dos modelos e simplificação da logística de instalação, inspeção e manutenção dos extintores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Buscar soluções tecnológicas que permitem melhorias nos controles de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.2. Além disso, de acordo com o art. 9º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá



adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

- 4.3. Os produtos devem ser novos, sem uso anterior, com carga completa, validade atualizada, em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência e Anexos;
- 4.4. Todos os itens deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos com características inferiores;
- 4.5. A empresa fornecedora deverá comprovar capacidade técnica e possuir experiência em fornecimento/manutenção de equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios, apresentando atestados técnicos ou declarações de aptidão;
- 4.6. Os materiais e equipamentos adquiridos deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela contratante, com selo e garantia conforme exigido.
- 4.7. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 4.8. O fornecimento deverá incluir todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 4.9. Todos os equipamentos devem possuir identificação clara e visível sobre as especificações, fabricante, data de fabricação e normas atendidas.
- 4.10. Os serviços de manutenção de recargas de extintores deverão ser executados por profissional habilitado, com emissão de laudo técnico, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- 4.11. O recebimento dos itens está condicionado à conferência e aceitação pela fiscalização técnica designada pelo órgão contratante e pelo responsável de cada unidade de ensino, podendo ser rejeitado caso não atenda integralmente às especificações previstas.
- 4.12. O transporte, entrega e instalação (quando necessária) deverão ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com responsabilidade integral do fornecedor;
- 4.13. A empresa contratada deverá fornecer manual de instruções e certificado de garantia em língua portuguesa;
- 4.14. Caso seja exigido, o fornecedor deverá realizar demonstração de funcionamento dos equipamentos no ato da entrega, para verificação do atendimento às especificações.
- 4.15. A entrega deverá ser feita em conformidade com o cronograma e as condições definidas no Termo de Referência, mediante agendamento prévio com o setor responsável;
- 4.16. Deverão possuir características de segurança elétrica e mecânica compatíveis com o uso em unidades



- públicas;
- 4.17. Em caso de produtos com necessidade de assistência técnica, a contratada deverá indicar rede autorizada no município ou região.
- 4.18. Os produtos deverão ser entregues com embalagens recicláveis ou de fácil descarte, minimizando impacto ambiental;
- 4.19. O fornecedor deverá observar as políticas públicas de sustentabilidade e consumo responsável, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:
- 4.21. Recebimento provisório: para verificação da conformidade do material entregue;
- 4.22. Recebimento definitivo: após a constatação de que os produtos atendem plenamente às especificações e requisitos técnicos;
- 4.23. Serão rejeitados os produtos que não atenderem às especificações, apresentarem defeitos ou avarias, cabendo à contratada providenciar substituição imediata sem ônus adicional para a Administração.
- 4.24. Equipamentos devem apresentar eficiência comprovada em testes de uso, resistência a impactos e corrosão, e permitir fácil acionamento durante situações de emergência.
- 4.25. Todos os extintores devem ostentar selo de conformidade, lacre intacto, etiqueta de validade e identificação de instruções de uso, com visualização facilitada em locais de instalação.
- 4.26. Os responsáveis pela unidade de ensino, SEME e UAB ficará responsável pelo recebimentos dos materiais, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 4.27. A empresa contratada deverá disponibilizar, à Secretaria Municipal de Educação, um servidor designado para prestar esclarecimentos, atender eventuais dúvidas e demandas de urgência que possam surgir nas unidades escolares, garantindo agilidade e eficiência no suporte às necessidades identificadas durante a execução do contrato.
- 4.28. **Requisitos Técnicos para Teste Hidrostático**
- 4.28.1. O teste hidrostático deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas da ABNT (principalmente NBR 12962 para extintores de incêndio e NBR 11861 para mangueiras).
- 4.28.2. O equipamento utilizado deve ser calibrado e capaz de promover pressão adequada ao material testado, de acordo com especificação do fabricante e norma vigente.
- 4.28.3. O serviço deve ser executado por profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, quando aplicável
- 4.28.4. Deve-se garantir a integridade do corpo do extintor ou mangueira, com inspeção visual para identificação de corrosão, trincas ou deformações.

- 4.28.5. A empresa contratada deverá emitir o laudo técnico contendo todas as informações do teste: identificação do item, pressão aplicada, tempo de teste, resultado obtido e recomendações técnicas.
- 4.28.6. É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço, quando exigido por lei.



4.29. **Requisitos Técnicos para Laudo de Estanqueidade**

- 4.29.1. O serviço de ensaio de estanqueidade deve ser realizado de acordo com normas técnicas e regulamentação do Corpo de Bombeiros.
- 4.29.2. Deve contemplar verificação de eventuais vazamentos, inspeção dos componentes e aferição da pressão de trabalho do sistema testado (central de gás, tubulações etc.).
- 4.29.3. As medições devem ser realizadas com instrumentos padronizados e devidamente calibrados.
- 4.29.4. O laudo deve apresentar identificação completa do sistema testado, metodologia empregada, resultados obtidos, identificação do profissional responsável e, sempre que exigido, ART do serviço executado.
- 4.29.5. Recomenda-se que o serviço seja realizado por empresa especializada que possua comprovada experiência e capacitação técnica para tal atividade.
- 4.30. Esses requisitos visam atender as exigências legais, garantir a segurança dos usuários das unidades escolares e proteger o patrimônio público, assegurando a conformidade, sustentabilidade e economicidade da contratação pública.

Subcontratação

- 4.31. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

Garantia da execução

- 4.32. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Avaliação dos serviços a serem executados.

- 4.33. A avaliação da qualidade dos serviços constante nos **LOTES 01, 13 e 14**, será feita pela fiscalização do contrato, com base em indicadores de desempenho previamente definidos, como frequência e adequação das recargas, os serviços de teste hidrostático e laudo de estanqueidade, conforme exigências constante no Termo de referência, assegurando a eficiência da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

- 5.1. A contratação será formalizada por meio de CONTRATO, observadas as disposições contidas no edital e na legislação vigente.
- 5.2. O serviço a ser executado de manutenção e reposição, teste hidrostático, serviço de laudo de estanqueidade, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento em todas as unidades de ensino da rede.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria

Municipal de Educação (SEME) e à Universidade Aberta do Brasil (UAB), seguindo o cronograma previamente estabelecido pelo Setor de Manutenção. Durante essas visitas, caberá à empresa verificar, em cada unidade, a necessidade de recarga, reposição ou substituição dos extintores de incêndio, após as visitas deverá apresentar a demanda para o responsável da SEME para autorização formal da execução do serviço.



- 5.4. É de responsabilidade da empresa contratada informar ao responsável da SEME se, para determinada unidade, será necessário apenas realizar a recarga/reposição ou se há demanda para aquisição de novos extintores. A aquisição de novos equipamentos somente ocorrerá mediante autorização formal do responsável da SEME, após análise técnica e validação das informações apresentadas pela contratada.
- 5.5. Os extintores retirados das unidades de ensino para execução dos serviços de recarga deverão ser devolvidos, devidamente recarregados, na respectiva unidade de origem pela empresa contratada. Para cada recolhimento, deverá ser emitida uma guia/requisição, contendo a identificação do tipo de extintor, quantidade retirada, nome e assinatura do responsável pela unidade de ensino, assim como campos para registrar a data de recolhimento e a data de entrega dos equipamentos. Esta guia deverá ser devidamente assinada pelo responsável da unidade de ensino, da SEME ou UAB e entregue ao responsável da SEME, de modo a garantir o controle, rastreabilidade e transparência do processo, resguardando a segurança dos equipamentos e a integridade dos registros administrativos.
- 5.6. Se por eventualidade na visita técnica realizada for identificado que o extintor não está vencido, ou está próximo ao vencimento comunicar ao responsável da SEME, para análise.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar planilha com endereços e telefone dos responsáveis pelas unidades de ensino para facilitar a visita técnica da contratada, conforme cronograma enviado pelo Setor de Manutenção da SEME.
- 5.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que for identificadas na execução dos serviços ou até mesmo a substituição por outro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 5.9. Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Termo de Referência;
- 5.10. Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e/ou Empenho, observando-se os prazos de entrega e aceitação estabelecidos;
- 5.11. O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar correção de falhas, irregularidades ou substituição de materiais que não atendam às especificações, no mesmo dia do recebimento, contado a partir da devolução dos itens rejeitados;
- 5.12. O objeto da licitação será recebido inicialmente para verificação de conformidade com as exigências editalícias, e, posteriormente, recebido definitivamente mediante ateste de recebimento da Nota Fiscal.
- 5.13. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em pleno funcionamento e bom estado de conservação, devendo manter equipe técnica disponível para substituição imediata de qualquer equipamento danificado.



5.14. Os fornecimentos e serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretária requisitante, mediante emissão prévia de Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretária Municipal de Educação (SEME).

5.15. A Autorização de Fornecimento conterá as informações necessárias para a execução do fornecimento, incluindo a descrição detalhada do serviço e o local de entrega ou instalação, previamente definidos e comunicados pela SEME.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. Os materiais fornecidos (extintores de incêndio portátil, luminária de emergência, mangueiras de incêndio, válvula globo angular, tampa em ferro fundido, chave para conexão, esguicho regulável, hidrante de coluna) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ateste do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou de qualquer natureza que comprometa o uso adequado do bem.

5.17. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da assistência técnica, incluindo mão de obra, peças, transporte e substituição de componentes, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.18. A Contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada e equipe especializada apta a atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, sempre que necessário.

5.19. Constatado defeito ou irregularidade no material durante o período de garantia, a Contratada será notificada para providenciar o reparo ou substituição do item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação.

5.20. Caso o equipamento ou bem não possa ser reparado no prazo estabelecido, a Contratada deverá efetuar a substituição por outro novo e idêntico, ou, na impossibilidade, por outro de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, devidamente aceito pela Administração.

5.21. O descumprimento dos prazos ou condições de garantia implicará aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

5.22. A garantia não será prejudicada ou interrompida em razão da substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, devendo o prazo ser contado novamente a partir da data de substituição do item defeituoso.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membros da comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscais do contrato

no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional. As comunicações realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.



- 6.2. O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.
- 6.3. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor **Murilo Pereira do Nascimento, Matrícula nº 2739101**, cargo **Engenheiro Civil** sendo fiscal suplente **Pedro Henrique Barcelos Almeida, Matrícula nº 2956501** e cargo **Assessor de Departamento**, formalmente designadas para o acompanhamento da execução e para atestar o recebimento do objeto.
- 6.4. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela SEME, competem:
- 6.5. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- 6.6. Conferir as entregas dos itens e execução os serviços de recargas e serviços de manutenção, avaliando em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.7. Verificar a adequação da entrega com base nos critérios previstos neste documento e no edital;
- 6.8. Promover registros constantes da execução contratual e exigir as substituições ou correções necessárias em caso de não conformidade;
- 6.9. Aplicar, em caso de descumprimento reiterado da qualidade exigida, as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 6.10. A conformidade do objeto deverá ser verificada juntamente com a documentação da contratada que contenha a relação detalhada dos itens entregues, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou fornecimento de itens e execução de serviços em qualidade inferior à especificada, não implicando em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial (art. 115, caput).



- 6.15. O órgão responsável manterá canais de comunicação abertos para receber denúncias, reclamações ou solicitações relacionadas à entrega e qualidade, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e promovendo a eficiência e a transparência na execução contratual.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.16. Da Contratante

- 6.17. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES: Receber o objeto e serviços do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6.18. Fornecer à contratada todas as informações necessárias sobre as especificações técnicas necessárias
- 6.19. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos itens e serviços fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, às expensas da contratada;
- 6.20. Fornecer à contratada o calendário escolar e, quando houver, comunicar alterações relevantes que impactem o cronograma de recargas e entrega dos itens;
- 6.21. Designar servidor responsável em cada unidade escolar e no setor administrativo da SEME para atestar o recebimento e a conformidade dos itens e serviços entregues;
- 6.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 6.23. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato;
- 6.24. Aplicar à contratada as penalidades previstas em lei, edital e contrato, em caso de descumprimento de obrigações.

6.25. Da contratada: Compete à empresa contratada:

- 6.25. Fornece os serviços e entrega dos itens, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- 6.26. Garantir a qualidade do material empregado (certificações, identificados, com etiqueta ou inscrição visível contendo: especificação do item, nome do fabricante, data de fabricação, validade da recarga (no caso de extintores), itens novos), conforme consta neste Termo de Referência,
- 6.27. Realizar as entregas no prazo, forma e locais estabelecidos no contrato, devidamente embalados e identificados por unidade escolar e setor administrativo da SEME, sem ônus adicional para a Administração;
- 6.28. Substituir imediatamente, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com as especificações

técnicas ou com defeitos de fabricação, no prazo estipulado pela Administração;



- 6.29. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.30. Cumprir as normas de sustentabilidade aplicáveis, utilizando, sempre que possível, materiais, embalagens e insumos ambientalmente adequados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 6.31. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração;
- 6.32. Disponibilizar preposto formalmente indicado para acompanhar a execução contratual e responder às solicitações da Administração;
- 6.33. Informar na Nota Fiscal/Fatura os dados exigidos (número do pregão, processo, contrato, empenho e autorização de fornecimento);
- 6.34. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. A entrega dos itens e execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Medição:

7.3. A medição será realizada pela Comissão de Recebimento designada, em conjunto com representantes das unidades escolares e da SEME, mediante conferência física e documental dos itens e serviços executados, verificando conformidade com as especificações técnicas e a planilhas e cronogramas enviados.

7.4. Pagamento:

7.5. O pagamento somente será autorizado após a entrega das Ordens de Serviços assinados pelo responsável da escola, SEME ou UAB devidamente finalizado com data de recolhimento e entrega dos extintores recarregados, termo de entrega assinado pelo responsável da escola SEME ou UAB com a confirmação de entrega do material entregue, os serviços de manutenção de teste hidrostático e laudo de estanqueidade devidamente assinados pelo responsável da escola, SEME ou UAB e entregue os laudos no respectivo lugar onde foi realizado no prazo máximo de 5 (cinco) úteis.

7.6. Eventuais não conformidades acarretarão devolução do lote e suspensão do pagamento até a devida substituição.

7.7. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas

estabelecidas no Edital e Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.



7.8. O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade.

7.9. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

7.10. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

7.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.12. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.13. Deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material, separadamente para itens e serviços, de acordo com as entregas realizadas e o aceite do servidor responsável da SEME. Cada nota fiscal deve corresponder exclusivamente aos itens materiais ou aos serviços prestados, conforme registrado em cada etapa do recebimento e conferência.

7.14. Da Liquidação

7.15. Recebida a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado e devidamente aprovado pelo setor competente e seu respectivo fiscal, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução da entrega.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Outras informações solicitadas pela SEME, conforme disposto neste termo de referência.

7.17. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.



7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. FORMAS DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Modalidade de licitação:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Modo de disputa:

8.2. O certame será conduzido no modo de disputa aberto, com apresentação de lances sucessivos e competitivos entre os licitantes, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior vantajosidade à Administração Pública.

Critério de julgamento:

8.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os Lotes abaixo:

8.4. DESCRIÇÃO DOS LOTES

- A) LOTE 1 – RECARGAS DE EXTINTORES**
- B) LOTE 2 – EXTINTORES DE INCÊNDIO**
- C) LOTE 3 – LUMINÁRIA DE EMERGENCIA**



- D) LOTE 4 – PLACA FOTOLUMINESCENTE
- E) LOTE 5 – MANGUEIRAS DE INCENDIO
- F) LOTE 6 – VALVULA GLOBO ANGULAR
- G) LOTE 7 – TAMPA EM FERRO FUNDIDO
- H) LOTE 8 – VISOR ACRILICO TRANSPARENTE
- I) LOTE 9 – CHAVE PARA CONEXÃO STORZ
- J) LOTE 10 – ESGUICHO REGULÁVEL PARA MANGUEIRA
- K) LOTE 11 – REDUÇÃO PARA MANGUEIRA DE INCENDIO
- L) LOTE 12 - HIDRANTE DE COLUNA TIPO VERTICAL
- M) LOTE 13 – SERVIÇO TESTE HIDROSTATICO
- N) LOTE 14 – SERVIÇO DE LAUDO DE ESTANQUEIDADE

- 8.5. A contratação por meio de um lote único se dá pelo fato dos serviços serem constituídos por grupos de itens de natureza semelhante, viabilizando a composição de um lote único e visto que seguem o mesmo padrão de itens quanto à característica e qualidade do conjunto.
- 8.6. Cabe salientar, que por se tratar de itens relacionados ao mesmo segmento de mercado, não há restrição à competitividade, mas sim favorece a competição entre os participantes, de modo a propiciar condições de proposta mais vantajosas devido a maior quantidade de itens de mesma natureza.
- 8.7. Desse modo, é esperada uma redução dos preços ofertados com o objeto não dividido.
- 8.8. Dessa forma, o não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades da Administração Pública

Forma de participação:

- 8.9. É certo que a destinação de itens exclusivos ou de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determinam os incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.10. Todavia, a própria legislação admite exceções, desde que devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando a medida não se mostrar vantajosa ou representar risco de prejuízo ao objeto, nos termos do inciso III do art. 49 da referida Lei.
- 8.11. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).
- 8.12. No presente caso, trata-se de contratação de empresa para manutenção e serviços de recargas de extintores, serviços de teste hidrostático, serviços de laudo de estanqueidade, aquisição de itens de combate

ao incêndio, cuja padronização é elemento essencial para o atendimento da finalidade pública, portar a divisão do objeto em itens exclusivos ou em cotas destinadas a ME/EPP implicaria risco de descaracterização em razão da possibilidade de variação de modelos, tamanhos, qualidade, segurança, caso o fornecimento fosse realizado por empresas distintas. Tal fragmentação comprometeria a uniformidade necessária, ocasionando prejuízo à imagem institucional e à identificação padronizada das unidades de ensino, SEME e UAB.



- 8.13. Ademais, a divisão em cotas poderia resultar em quantitativos pouco atrativos a fornecedores, reduzindo a competitividade e afastando potenciais participantes, inclusive fabricantes e distribuidores do setor. Também há risco de que a adoção de exclusividade e cotas para ME/EPP eleve os custos do fornecimento, em virtude da estrutura tributária e operacional dessas empresas, o que pode repercutir em propostas menos vantajosas à Administração.
- 8.14. Destaca-se ainda que, havendo adjudicação de itens a diferentes fornecedores, poderiam ocorrer divergências de prazo de entrega e padrões de produção, gerando transtornos logísticos.
- 8.15. Assim, considerando o risco de descaracterização em razão da divisibilidade do item; a possibilidade de redução da competitividade e aumento da onerosidade; o potencial de inviabilização do certame por ausência de fornecedores aptos ou por entregas despadronizadas; bem como a necessidade de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se pela não adoção da destinação de itens exclusivos ou de cotas reservadas para ME/EPP nesta contratação.

Serão desclassificadas as propostas que.

8.16. Durante a fase de julgamento, as propostas apresentadas serão analisadas com base nos critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto à sua conformidade técnica, legal e orçamentária. A Administração reserva-se o direito de desclassificar quaisquer propostas que não atendam integralmente às exigências previstas, seja por inadequação formal, técnica ou por inviabilidade de execução contratual. Nesse sentido, serão desclassificadas as propostas que:

- 8.16.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.16.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.16.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.16.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.16.6. **Para o objeto**
- 8.16.7. Cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.

8.16.8. Cabe desclassificação em razão de custos globais superiores aos orçados pela Administração conforme (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.870.955,60 (um milhão, oitocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos.)**, conforme preço médio anexado nos autos.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de pesquisa de preços em fontes, assegurando confiabilidade, rastreabilidade e economicidade, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Fontes utilizadas

- Banco de Preços, com dados atualizados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- Pesquisas de mercado junto a 3 (três) fornecedores especializados do ramo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEME.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO - **SEME**
 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE
 FICHA 07
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE
 FICHA 08

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO - **FUNDAMENTAL**
 339030000000 – MATERIAL, DE CONSUMO
 1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE
 FICHA 59
 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE
 FICHA 62

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO - **PRÉ ESCOLA**
 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE



FICHA 127

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE

FICHA 130

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO - **CRECHE**

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE

FICHA 136

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1550000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE

FICHA 139

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO - **UAB**

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

155000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS PML

FICHA 332

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

155000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS PML

FICHA 333

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.3. O reajustamento se dará por simples apostilamento.

13. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto, positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

13.2. A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio

econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhando o PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.



- 13.3. A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

14. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO:

- 14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- 14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

- 14.9. A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e TR, no prazo de **03 (três) horas**;

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATORIAS PARA O (OS) LICITANTE (S) DECLARADO (S) VENCEDOR (ES) DO CERTAME.

- a) **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA e/ou LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, expedido pelo Município e/ou Estado, com validade na data de abertura da licitação, vedados quaisquer protocolos ou cadastros;
- b) Licença do Corpo de Bombeiros ; (Não serão aceitos Protocolos).
- c) Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, como instaladora/conservadora de sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
- d) Certificado de Conformidade dos Produtos, junto ao INMETRO, da empresa fabricante do objeto licitado

(Não serão aceitos Protocolos).

- e) Certidões ou atestados, regularmente emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que já prestou serviços similares ao objeto da referida contratação em nome da empresa e/ou do responsável técnico indicado pela licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



14.10 Apresentação dos Prospectos para Avaliação da Qualidade itens de consumo.

- g) O licitante arrematante/vencedor deverá indicar, em sua proposta, a marca, o fabricante e o modelo do produto ofertado, quando aplicável, de forma clara e precisa.
- h) O licitante arrematante/vencedor deverá apresentar, no prazo previsto no Edital, os prospectos correspondentes aos itens ofertados nos **LOTES 02 (EXCETO O ITEM SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO EM AÇO GALVANIZADO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE AMOSTRA), LOTE 06, 10 e 12**, para análise e parecer técnico do órgão requisitante, acompanhados de cópias visíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam a perfeita identificação dos produtos, em língua portuguesa ou devidamente traduzidos.
- i) Somente serão aceitos prospectos e catálogos impressos ou extraídos de sites oficiais dos fabricantes ou representantes autorizados do produto.
- j) Caso os prospectos apresentados deixem dúvidas quanto às especificações ou características técnicas, a Comissão de Avaliação e Julgamento poderá exigir a apresentação de amostra física do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como laudo técnico comprobatório, de inteira responsabilidade do fornecedor
- k) O itens dos **LOTES 02 (LOTE 02 SOMENTE O SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO EM AÇO GALVANIZADO) 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 11** deverão ser entregue amostras conforme as especificações do Edital e TR.
- l) As amostras deverão ser entregues no **Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEME, localizado à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 155, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, em dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.**
- m) Após a análise técnica, a amostra apresentada será devolvida ao fornecedor em caso de reprovação, devendo ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo sem retirada, a amostra permanecerá sob guarda da Comissão de Avaliação e Julgamento.
- n) Parágrafo único. Caso a amostra seja aprovada, esta poderá ser descontada do quantitativo total a ser entregue pela Contratada.
- o) No caso de reprovação das amostras apresentadas pela licitante arrematante, poderá ser convocado o licitante classificado em 2º (segundo) lugar ou subsequente, pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, por meio de e-mail ou outro meio idôneo que assegure o recebimento da convocação.
- p) Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer integralmente às normas e especificações técnicas aplicáveis as normas regulamentadoras vigentes, no que se refere à qualidade, desempenho e segurança.



- q) A responsabilidade pela avaliação dos prospectos, manuais e amostras apresentadas será exclusiva da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 158, de 19 de maio de 2025, desta Municipalidade.
- r) Eventuais recursos referentes à desclassificação de produtos analisados deverão ser protocolizados e endereçados à referida Comissão de Avaliação.
- s) A licitante arrematante que não apresentar os prospectos referentes aos itens ou lotes arrematados, dentro dos prazos definidos neste instrumento convocatório, será automaticamente excluída do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- t) Os documentos/prospectos da empresa declarada arrematante/vencedora, constantes no item 14.9 e seus subitens deste edital, ficará na responsabilidade da secretaria quanto o ateste no atendimento da documentação.
- u) O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- v) Os documentos exigidos para a empresa declarada arrematante/vencedora, consoante o estabelecido no item 20.2 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento.

Qualificação Econômico-Financeira:

14.10. A licitante deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Índice contábeis mínimos, extraídos do balanço patrimonial, que deverão atender simultaneamente aos seguintes parâmetros:
- Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um).
- c) Caso qualquer índice resulte em valor negativo, a empresa será inabilitada.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, (inciso II).
- e) Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item/rota licitada, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), optantes do Simples Nacional, poderão apresentar escrituração contábil simplificada ou declaração de que possuem capacidade financeira para a execução do objeto, conforme a legislação específica, devendo, entretanto, atender aos índices e requisitos mínimos aqui exigidos;

Habilitação fiscal, social e trabalhista



14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011;

14.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.18. Para a licitante com sede fora do Município de Linhares – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Linhares, se a licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos;

14.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.20. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Da cota para participação de ME e EPP

14.23. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os



incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

14.24. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as de justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

14.25. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

14.26. Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP, com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

14.27. Tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes. 9.11.31. A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.

14.28. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

14.29. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES e COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.30. NÃO SERÃO DESTINADOS ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Da participação de consórcio na licitação

14.31. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar do processo licitatório, observado os dispostos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

14.32. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



14.33. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

14.34. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

14.35. Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

14.36. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14.37. Para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

14.38. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

14.39. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público, subscrito pelos consorciados.

14.40. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e disponibilidade orçamentária.

15.2. A execução do objeto se dará durante o período letivo previsto no calendário escolar oficial do município, com 203 (duzentos e três) dias letivos efetivos, ou conforme cronograma atualizado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.3. A contratada deverá iniciar a execução do fornecimento tão logo receba a Ordem de fornecimento expedida pela contratante, não sendo admitido prazo de mobilização, salvo justificativa previamente aceita pela Administração.

16 . LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos

7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular.



16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

16.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

16.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.13. Caso autorizado transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidente de segurança eventualmente ocorrido durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos referente à contratação de empresa especializada para manutenção e serviços de recargas, serviço de teste hidrostático, serviço de laudo de estanqueidade e aquisição de equipamentos para o combate ao incêndio, a qual define a alocação das responsabilidades entre a CONTRATANTE (município) e a CONTRATADA (empresa fornecedora).

17.2. Tabela da Matriz de Riscos

Evento/Risco	Im- pacto	Probabi- lidade	Responsável pelo Gerenci- amento	Medida Mitiga- dora	Tratamento em caso de ocorrên
Atraso na entrega dos itens ou serviços	Médio/ Alto	Média	Contratada	Cronograma deta- lhado e acompa- nhamento mensal	Aplicação de multa contratual, comuni- cação oficial
Entrega de produtos fora das especificações	Alto	Média	Contratada	Especificações téc- nicas claras no edi- tal	Recusa do recebi- mento, substituição imediata
Inadimplência docu- mental da contratada	Alto	Baixa	Contratada	Exigência de habili- tação prévia e che- cagem	Rescisão contratual e chamada do se- gundo colocado
Danos no transporte ou instalação dos ma- teriais	Médio	Baixa	Contratada	Embalagem ade- quada, conferência no recebimento	Reposição a cargo da contratada
Falta de profissionais habilitados para exe- cução	Alto	Baixa	Contratada	Exigência de quali- ficação técnica	Substituição dos pro- fissionais, suspen- são dos serviços
Impossibilidade de fis- calização por parte do órgão	Médio	Baixa	Contratante	Nomeação de ges- tor/fiscal próprio	Comunicação à au- toridade superior
Incidência de aciden- tes ou sinistros nas escolas	Alto	Baixa	Contratada e Contratante	Manutenção pre- ventiva, treina- mento de servido- res	Adoção de plano de emergência, respon- sabilização legal

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato/AF será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

19. ANEXOS

São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos que serão anexados no GPI:

ANEXO I – DIVISÃO DOS ITENS POR LOTES

ANEXO II - LISTAGEM DE ESCOLAS COM ENDEREÇOS E OS RESPONSÁVEIS PELA ESCOLA

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

22.1. Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência foram os membros (servidor) do Setor de Compras- Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Luana Viana Firmino

Cargo: Assessor Técnico II

Secretaria Municipal de Educação

Nome: Samara Comin Almeida

Cargo: Assessor Técnico Setorial

Secretaria Municipal de Educação

Assinado por LUANA VIANA FIRMINO 144.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
13/01/2026 09:59:28



Luana Viana Firmino
Assessor Técnico II
Secretaria Municipal de Educação

Samara Comin Almeida
Assessor Técnico Setorial
Secretaria Municipal de Educação

Assinado por SAMARA COMIN ALMEIDA
147.***.***-**
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
13/01/2026 10:01:50

De acordo.

Linhares/ES, 13 de janeiro de 2026.

Assinado por ROSINEIA
BERGAMASCHI DE
MELLO 094.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LINHARES
ROSINÉIA BERGAMASCHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 08/2025